

dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo [JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR, EVERALDO DIAS PEREIRA, HENRIQUE REGIS DE FARIAS, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL]. Os extratos eletrônicos podem ser consultados no Divulgaspc (Sistema de Divulgação de Prestação de Contas anuais), no seguinte endereço: <http://divulgaspc.tse.jus.br/#/divulga/home/2020>.

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/1995).

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600294-28.2022.6.00.0000).

Brasília, 12 de maio de 2022.

Moisés Lima Mascarenhas

Coordenadoria de Processamento

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 431 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Institui o Centro de Treinamento da Polícia Judicial do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar as condições e os meios de capacitação e instrumentalização para que as(os) policiais judiciais possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições, relacionadas com a segurança institucional de magistradas(os), autoridades, servidoras(es), colaboradoras(es), usuárias(os) e demais ativos das dependências do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 3º, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 344, de 09 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.648, de 2 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dispõe sobre as atribuições funcionais de agentes e inspetoras(es) da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 430, de 20 de outubro de 2021, que altera a Resolução CNJ nº 344/2020; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Treinamento da Polícia Judicial do Tribunal Superior Eleitoral (CT-TSE), destinado ao treinamento da Polícia Judicial do TSE, com a finalidade de aprimorar as capacidades, habilidades e condutas das(os) policiais judiciais para desempenho de suas funções institucionais, localizado no subsolo do edifício do TSE, sala ASS 36/38.

Art. 2º Compete à Secretaria de Polícia Judicial (SPJ) organizar, disciplinar e controlar a utilização do CT, bem como promover treinamentos, eventos e outras atividades similares.

Parágrafo único. As atividades institucionais relacionadas com o programa de reciclagem anual, os treinamentos e a capacitação de policiais judiciais terão prioridade na utilização do CT.

Art. 3º Os casos omissos sera o resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 01:18, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2021629&crc=969878CD,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2021629 e o código CRC 969878CD

2022.00.000002757-5

PORTARIA TSE Nº 418 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o tratamento de vulnerabilidades em sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.644/2021 que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 540, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição da Norma de Desenvolvimento Seguro de sistemas, relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO, a necessidade de contínua avaliação de segurança sobre os ativos de tecnologia desenvolvidos ou mantidos pelo TSE,

CONSIDERANDO, a necessidade de priorização das ações de correção de segurança, ainda que em concorrência com outras demandas de *software*,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído procedimento para correções de vulnerabilidades de segurança em sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) procederá às análises nos sistemas de informação para identificar eventuais vulnerabilidades que possam expor o TSE a riscos de segurança, a fim de adotar as medidas para correção dessas vulnerabilidades.

§1º A STI estabelecerá um cronograma de análise periódica dos sistemas por ela mantidos.

§2º Em caso de suspeita de vulnerabilidade ou iminente ameaça em sistema do TSE, a STI procederá à sua imediata análise de segurança.

Art. 3º Os relatórios emitidos após análise de segurança são restritos às áreas técnicas envolvidas no tratamento da vulnerabilidade.

§1º Caso o relatório aponte vulnerabilidade de naturezas crítica e alta, que se caracterizam pela recomendação de desativação do sistema, a STI notificará imediatamente ao Comitê Estratégico de Tratamento de Segurança Cibernética para solicitar autorização de desativação do sistema e, de forma concomitante, a unidade técnica responsável deverá proceder imediatamente às ações de correção.

§2º Caso o relatório aponte vulnerabilidade de natureza média, serão identificadas como prioridade máxima para fins do planejamento do próximo pacote de trabalho (*sprint*) da unidade responsável pelo desenvolvimento do sistema de informação avaliado.